



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2373

DE 21 DE MARÇO DE 2025

Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante...30... dias a contar de...21/03/25...

ALTERA A LEI Nº 1.393, DE 16 DE MARÇO DE 2015, CRIANDO O CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração da Câmara de Vereadores do Município, da Lei Municipal nº 1.393, de 16 de março de 2015, art. 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. É o seguinte o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração da Câmara de Vereadores do Município:

Categoria Funcional	Nº de cargos	Vencimento CC	Vencimento FG
Diretor Geral da Câmara	01	R\$ 3.350,03	R\$ 1.675,01
Coordenador Legislativo	01	R\$ 3.250,00	R\$ 1.625,00
Assessor Parlamentar	01	R\$ 2.847,82	R\$ 1.423,91
Assessor de Gabinete do Diretor Geral	01	R\$ 2.512,78	R\$ 1.256,39



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Altera o Anexo II da Lei nº 1.393/2015 e inclui as atribuições do cargo de Coordenador Administrativo:

ANEXO II

Cargos CC/FG

(..)

CARGO: Coordenador Legislativo

Padrão: CC/FG

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Executar a coordenação geral administrativa da Câmara de Vereadores de Tabaí, bem como executar e coordenar as tarefas rotineiras de apoio aos trabalhos legislativos e administração de pessoal da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Planejar, organizar, dirigir, coordenar, avaliar e executar as atividades inerentes à toda área Administrativa da Câmara, Departamento Pessoal e Financeiro, com foco em resultados e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da Câmara e em atendimento a toda legislação atualizada; coordenar a distribuição de tarefas aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos legais fixados pela legislação Federal, Estadual e Municipal; coordenar os trabalhos referentes aos sistemas junto ao TCE, BLM, SIAPES, SICONFI, LICITACON, SIAPAC, SAPIEN E SISCAD; desenvolver outras atividades, ações e serviços correlatos.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Ensino Médio Completo, Atestado médico admissional.

REGIME DE TRABALHO: 30 horas semanais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 21 de março de 2025.

Registrado e publicado.

Janice Machado de Azevedo

Agente Administrativo Auxiliar

Anderson de Azevedo Vargas

Prefeito Municipal



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre:

ALTERA A LEI Nº 1.393, DE 16 DE MARÇO DE 2015, CRIANDO O CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Contamos com o costumeiro empenho de todos os legisladores que integram essa Casa de Leis, no sentido de apreciarem e aprovarem o referido Projeto.

Com a criação do cargo de Coordenador Legislativo, cargo de natureza essencial junto à Câmara de Vereadores, onde atuará especialmente na coordenação dos trabalhos referentes aos sistemas junto ao TCE, BLM, SIAPES, SICONFI, LICITACON, SIAPAC, SAPIEN E SISCAD, desenvolvendo ainda outras atividades, ações e serviços correlatos.

Este cargo já vem a tempos sendo estudado para se propor a sua criação, e entendemos ser o momento oportuno para tal finalidade, posto que iniciamos uma nova gestão e legislatura, e atualmente não há nenhum servidor responsável pela alimentação dos sistemas de controle, especialmente em relação ao BLM - Base de Legislação Municipal e LICITACON.

Tendo em vista que as exigências que a nova lei de licitações nós impõem e também as novas modalidades de entregas mensais de relatórios exigidas pelo TCE, entendemos ser de grande importância a criação deste cargo, que ficará responsável por estas atribuições assim como outras mencionadas no projeto.

Diante do exposto e em cumprimento a Legislação vigente, encaminhamos o eminente projeto de lei para análise desta Casa Legislativa, a afim de que na sua competência constitucional dê a devida atenção, e ao final solicitamos aos nobres pares a aprovação.



Município de Tabaí
Estado do Rio Grande do Sul

Atenciosamente,

Plenário Joaquim dos Reis, 17 de março de 2025.

Ver. ANDRÉ EVANDRO BECKER
Presidente

Ver.^a Débora Morais Brandão
1^a secretária

Ver. Marcelo de Oliveira Machado
2^o secretário